

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 2-A/2004

de 5 de Janeiro

Define os quadros dos novos tribunais administrativos e fiscais

A presente portaria visa dotar de meios humanos a nova rede de tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, criada no âmbito da reforma do contencioso administrativo em curso, pelo Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, diploma que remeteu para portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça a definição dos quadros daqueles tribunais.

Os quadros ora fixados tiveram em conta, por um lado, as necessidades concretas de determinação dos lugares de magistrados a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004 — data de entrada em vigor da reforma do contencioso administrativo —, e por outro, a lógica de mudança subjacente à reforma propriamente dita, em especial no que se refere às economias de escala que resultam da agregação dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários, e aos benefícios da implementação de uma aplicação informática inédita que visa a tramitação informática dos processos instaurados nestes tribunais (SITAF).

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 86.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro:

1.º

Quadro dos magistrados judiciais do Supremo Tribunal Administrativo e representação do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo.

1 — O quadro dos magistrados judiciais do Supremo Tribunal Administrativo é o fixado no mapa I anexo.

2 — Nos termos da lei, o Ministério Público é representado no Supremo Tribunal Administrativo pelo Procurador-Geral da República, que pode fazer substituir-se por procuradores-gerais-adjuntos.

2.º

Quadro dos magistrados dos tribunais centrais administrativos

Os quadros dos magistrados dos tribunais centrais administrativos são os fixados nos mapas II e III anexos.

3.º

Quadro dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros dos magistrados dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados nos mapas IV e V anexos.

4.º

Quadro dos funcionários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais

Os quadros dos funcionários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais são os fixados no mapa VI anexo.

Em 29 de Dezembro de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

MAPA I

Quadro de juizes do Supremo Tribunal Administrativo

Presidente — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Juízes — 27 (sendo 15 lugares a extinguir quando vagarem).

Secção de Contencioso Tributário

Juízes — 11 (sendo 2 lugares a extinguir quando vagarem).

MAPA II

Quadro de juizes dos tribunais centrais administrativos

Tribunal Central Administrativo Norte

Presidente — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Juízes — 10.

Secção de Contencioso Tributário

Juízes — 6.

Tribunal Central Administrativo Sul

Presidente — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Juízes — 10.

Secção de Contencioso Tributário

Juízes — 8.

MAPA III

Quadro de magistrados do Ministério Público nos tribunais centrais administrativos

Tribunal Central Administrativo Norte

Procurador-geral-adjunto-coordenador — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Procuradores-gerais-adjuntos — 5.

Secção de Contencioso Tributário

Procuradores-gerais-adjuntos — 3.

Tribunal Central Administrativo Sul

Procurador-geral-adjunto-coordenador — 1.

Secção de Contencioso Administrativo

Procuradores-gerais-adjuntos — 5.

Secção de Contencioso Tributário

Procuradores-gerais-adjuntos — 4.

MAPA IV

Quadro de juizes dos tribunais administrativos e fiscais

Tribunal de Almada

Presidente — 1.

Juízes de contencioso administrativo — 8.

Juízes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Beja

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Braga

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 10.
Juizes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Castelo Branco

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 3.
Juizes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Coimbra

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 6.
Juizes de contencioso tributário — 5.

Tribunal do Funchal

Tribunal administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Leiria

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 8.
Juizes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Lisboa

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 17.
Juizes de contencioso tributário — 5.

Tribunal de Loulé

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 4.
Juizes de contencioso tributário — 3.

Tribunal de Loures

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 15.
Juizes de contencioso tributário — 4.

Tribunal de Mirandela

Juizes de contencioso administrativo e tributário — 2.

Tribunal de Penafiel

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 6.
Juizes de contencioso tributário — 2.

Tribunal de Ponta Delgada

Juiz administrativo e tributário — 1.

Tribunal do Porto

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 14.
Juizes de contencioso tributário — 4.

Tribunal de Sintra

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 18.
Juizes de contencioso tributário — 5.

Tribunal de Viseu

Presidente — 1.
Juizes de contencioso administrativo — 6.
Juizes de contencioso tributário — 4.

MAPA V

Quadro de magistrados do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais**Tribunal de Almada**

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Beja

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Braga

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Castelo Branco

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Coimbra

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal do Funchal

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Leiria

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Lisboa

Procuradores da República no contencioso administrativo — 6.
Procuradores da República no contencioso tributário — 3.

Tribunal de Loulé

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Loures

Procuradores da República no contencioso administrativo — 4.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Mirandela

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal de Penafiel

Procurador da República no contencioso administrativo — 1.
Procurador da República no contencioso tributário — 1.

Tribunal de Ponta Delgada

Procurador da República no contencioso administrativo e tributário — 1.

Tribunal do Porto

Procuradores da República no contencioso administrativo — 3.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Sintra

Procuradores da República no contencioso administrativo — 4.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

Tribunal de Viseu

Procuradores da República no contencioso administrativo — 2.
Procuradores da República no contencioso tributário — 2.

MAPA VI

Quadros das secretarias e dos serviços de apoio dos tribunais administrativos e fiscais**Tribunal de Almada**

Secção central e secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 3.
Escrivão auxiliar — 6.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Beja

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Braga

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 4.
Escrivão-adjunto — 4.
Escrivão auxiliar — 10.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 3.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Castelo Branco

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 2.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Coimbra

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 3.
Escrivão auxiliar — 5.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal do Funchal

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Leiria

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 6.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 2.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Lisboa

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 5.
Escrivão-adjunto — 5.
Escrivão auxiliar — 20.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 4.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Loulé

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.

Escrivão-adjunto — 2.
Escrivão auxiliar — 2.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Loures

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 5.
Escrivão-adjunto — 5.
Escrivão auxiliar — 16.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.
Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.
Assistente administrativo — 4.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Mirandela

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 2.
Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.
Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Penafiel

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.
Escrivão de direito — 3.
Escrivão-adjunto — 3.
Escrivão auxiliar — 7.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.

Assistente administrativo — 2.

Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Ponta Delgada

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.

Escrivão de direito — 2.

Escrivão auxiliar — 1.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Assistente administrativo — 1.

Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal do Porto

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.

Escrivão de direito — 5.

Escrivão-adjunto — 5.

Escrivão auxiliar — 18.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.

Assistente administrativo — 4.

Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Sintra

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.

Escrivão de direito — 5.

Escrivão-adjunto — 5.

Escrivão auxiliar — 17.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Técnico de justiça auxiliar — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.

Assistente administrativo — 4.

Auxiliar de segurança — 1.

Tribunal de Viseu

Secção central e uma secção de processos

Categorias de pessoal:

Secretário — 1.

Escrivão de direito — 3.

Escrivão-adjunto — 2.

Escrivão auxiliar — 8.

Unidade de apoio ao Ministério Público

Categorias de pessoal:

Técnico de justiça-adjunto — 1.

Pessoal administrativo

Categorias de pessoal:

Telefonista — 1.

Assistente administrativo — 2.

Auxiliar de segurança — 1.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 2-B/2004

de 5 de Janeiro

Tendo sido aprovados os quadros dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, mostra-se agora necessário definir o número de lugares de juizes e de magistrados do Ministério Público a preencher na fase inicial de vigência da reforma do contencioso administrativo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de Dezembro, o seguinte:

1.º

Colocação de juizes nos tribunais administrativos e fiscais

1 — O número de lugares dos quadros de juizes dos tribunais administrativos e fiscais a preencher a partir de 1 de Janeiro de 2004 consta do mapa I anexo.

2 — Enquanto não se justificar a abertura de novo concurso para os tribunais administrativos e fiscais, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais nomeará os novos juizes que, em função dos critérios de precedência, não tenham obtido colocação no concurso aberto como juizes auxiliares nos tribunais em que tal se revelar necessário.

2.º

Colocação de magistrados do Ministério Público nos tribunais administrativos e fiscais

O número de lugares dos quadros de magistrados do Ministério Público dos tribunais administrativos e